

**A pedagogia de Paulo Freire e a tolerância no ensino jurídico****Paulo Freire's pedagogy and tolerance in legal education**

Clara Bonaparte Pedrosa\*

**RESUMO**

O ensino jurídico atual, calcado na educação bancária, em que o aluno é um mero espectador passivo da relação de educação, sem possuir um senso crítico, carece de mudanças, principalmente em sua pedagogia. A ausência de tolerância e de competências desenvolvidas pelos discentes são fatores que demonstram a necessidade de um avanço no ensino do Direito nos moldes contemporâneos. Casos concretos recentes, envolvendo a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo e Bahia mostram que a educação jurídica que ainda segue ditames educacionais do passado está atrasada. Além disso, dados da Ordem dos Advogados do Brasil também mostram que o Brasil possui um alto número de advogados e faculdades de Direito. A obra de Paulo Freire e sua educação libertadora, em que o discente é fruto de um processo emancipatório parece ser uma solução, tendo em vista que favorece a relação de entre o corpo discente e docente por meio da tolerância e respeito, sendo esta uma competência necessária para os operadores do Direito. Dessa forma, o objetivo deste artigo é responder à pergunta sobre como favorecer uma educação de qualidade a partir do ato de tolerar por meio de uma pedagogia emancipatória. Conclui-se, por meio de metodologia de pesquisa qualitativa, de método hipotético-dedutivo, e de pesquisa bibliográfica, que a pedagogia libertadora de Paulo Freire é calcada no respeito discente-docente, favorecendo sua tolerância. Além disso, prega-se a necessidade constante do desenvolvimento de competências nos discentes, visto que são essenciais para a manutenção do ensino jurídico pautado no ato de tolerar.

**Palavras-chave:** tolerância; ensino jurídico; Paulo Freire; educação libertadora.

**ABSTRACT**

Current legal education, based on banking education, in which the student is a mere passive spectator of the education relationship, without having a critical sense, is careful about changes, especially in their pedagogy. The lack of tolerance and skills among students are factors that demonstrate the need for advancement in the teaching of Law in contemporary ways. Recent specific cases, involving the Brazilian Bar Association São Paulo and Bahia Section, show that legal education that still follows educational dictates from the past is behind. Furthermore, data from the Brazilian Bar Association also shows that Brazil has a high number of lawyers and law schools. The work of Freire's and his liberating education, in which the student is the result of an emancipatory process, seems to be a solution, considering that it favors the relationship between the student body and teachers through tolerance and respect, this being a competence necessity for legal operators. Therefore, the objective of this

---

Artigo submetido em 17 de novembro de 2023 e aprovado 2 de julho de 2024.

\* Mestranda em Direito, na linha Constitucionalismo Democrático, pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa vinculado ao CNPq "Núcleo de Pesquisa Justiça e Democracia". Bolsista CAPES. E-mail: [clarabonaparte12@gmail.com](mailto:clarabonaparte12@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3261579072556994>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4898-4267>.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

article is to answer the question about how to promote quality education through the act of tolerance through an emancipatory pedagogy. It is concluded, through qualitative research methodology, hypothetical-deductive method, and bibliographical research, that Freire's liberating education is based on student-teacher respect, favoring their tolerance. Furthermore, the constant need for the development of skills in students is advocated, as they are essential for the maintenance of legal education based on the act of tolerance.

**Keywords:** tolerance; legal education; Paulo Freire; liberating education.

## 1 INTRODUÇÃO

"Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo" (Freire, 1979, p. 84). O poder revolucionário da educação faz com que o ensino jurídico atual necessite de pedagogias inovadoras. Calcado na dogmática jurídica, a educação jurídica precisa de mudanças, e Paulo Freire possui a resposta para tais questões. Atualmente, a intolerância está presente nas salas de aula, nos operadores e futuros operadores do Direito. Tal fator é fruto de um ensino jurídico pautado no bancarismo da educação, termo cunhado por Freire (1987) em que o aluno é um mero depósito de conhecimento.

Sem um senso crítico, termo entendido por Galuppo (2022) como um dos objetivos da educação ligados à criação, o estudante e futuro operador do Direito sai da faculdade sem a possibilidade de analisar o mundo à sua volta corretamente, além de ter dificuldades no mercado de trabalho.

De acordo com estudos da Ordem dos Advogados no Brasil (2022), o Brasil possui 01 advogado a cada 164 habitantes. "Existem, hoje, no país, cerca de 1,8 mil cursos jurídicos no país e, atualmente, segundo dados do próprio órgão, são mais de 700 mil alunos matriculados" (OAB, 2022, on-line). Sem uma formação de qualidade, os discentes, de modo geral, não conseguem desenvolver soluções para o que a prática jurídica exige, além de não serem passíveis de uma formação integral que lhes gere uma emancipação.

A partir do exposto, tem-se a seguinte pergunta: Como proporcionar um ensino jurídico de qualidade, que desenvolva competências como a tolerância nos estudantes de Direito? E tem-se como hipótese a pedagogia de Paulo Freire (2021), que proporciona o desenvolvimento dos alunos por meio da educação libertadora, que emancipa os discentes.

Por meio do método hipotético-dedutivo, de pesquisa bibliográfica, tem-se que o objetivo deste artigo é compreender de que modo a pedagogia freiriana favorece o ensino jurídico, principalmente no desenvolvimento da tolerância. Como fontes, serão utilizados livros e artigos brasileiros e estrangeiros, sendo estes físicos ou disponíveis no meio eletrônico.

## 2 A PEDAGOGIA DE PAULO FREIRE

### 2.1. Educação bancária x Educação libertadora

Declarado patrono da educação brasileira pela Lei 12.612 (Ministério da Educação, 2012), Paulo Freire tem sido muito criticado pelos cidadãos brasileiros nos últimos tempos. Inclusive tal ódio foi passível de judicialização no Rio de Janeiro. A Justiça Federal do Rio de Janeiro, em 2021, "proibiu o governo federal de tomar qualquer atitude que atente contra a dignidade de Paulo Freire" (Rede Brasil atual, 2021).

O que faz uma personalidade tão importante para o cenário educacional brasileiro ser alvo de, concomitantemente, ódio e paixão? Talvez a resposta esteja no método Paulo Freire.

"Paulo Freire contribuiu para a criação de uma pedagogia que privilegia o desenvolvimento da consciência crítica [...], tratando o analfabetismo como problema social, que só será resolvido com um profundo processo de mobilização social" (Feitosa, 1999). Tal método é alvo de, ao mesmo tempo, impasses e admiração pela população brasileira.

O nome da pedagogia do método Paulo Freire, a pedagogia libertadora, é oposta à educação bancária, termo cunhado pelo autor de modo a apresentar-lhe uma oposição. Para compreender a pedagogia libertadora, é necessário, inicialmente, compreender o conceito de educação bancária.

A educação bancária tem como pressuposto que os alunos são meros depósitos de conhecimento, sendo objetos de uma educação acrítica em que o professor apenas apresenta o conteúdo. Com isso, os alunos não refletem sobre tal saber, tornando-se uma massa acrítica de conhecimento (Freire, 1987). "A educação bancária não é libertadora, mas, sim, opressora, pois não busca a conscientização de seus educandos. Quer, na verdade, que corpos de alunos e alunas sejam inconscientes e sujeitos às suas regras" (Brighente, Mesquida, 2016, on-line).

A educação bancária, portanto, oprime o aluno. Para Freire (1987), na educação humanista, há uma crença no poder criador do educador e na sua relação de companheirismo com os educandos. A educação bancária é extrínseca a aula:

Nas aulas verbalistas, nos métodos de avaliação dos "conhecimentos", no chamado "controle de leitura", na distância entre o educador e os educandos, nos critérios de promoção, na indicação bibliográfica, em tudo, há, sempre a conotação "digestiva" e a proibição ao pensar verdadeiro (Freire, 1987, p. 41).

De forma a não favorecer a educação bancária, pode-se citar como exemplo o uso de artefatos didáticos como literatura e charges na sala de aula como forma de desenvolvimento de pensamento crítico. No que diz respeito a literatura:

Como o texto literário apresenta um potencial ilimitado para ampliar o universo de significados do aluno sobre os dois níveis de realidade o externo, que possibilita a reflexão sobre aspectos objetivos da sociedade, e o interno, que suscita o sondar no universo subjetivo do indivíduo, defendemos que a literatura deveria ocupar lugar privilegiado na formação integral do aluno (Andrade; Alves, 2023, p. 05)

A literatura, enquanto ramo das Ciências Humanas, desenvolve o senso crítico dos educandos. Isso se dá, pois, a literatura proporciona a leitura de livros com base em diversos pontos de vista, podendo um aluno ler livros de personagens de realidades totalmente distintas da sua, por exemplo.

Por sua vez, as charges também desenvolvem o senso crítico do aluno:

A primazia da charge está em aderir uma imagem a um texto, com o intento de estimular o raciocínio do educando, permitindo que ele possa apreender e criticar o que sucede em seu meio e no mundo. Dessa forma o estudante poderá debater com discernimento e criticidade as normas e os padrões que estão sendo ministrados nas instituições de ensino, e os que estão sendo veiculados pela mídia (rádio, televisão, internet, jornais, revistas e outros (Sousa, 2020, p. 451).

Dessa forma, pode-se dizer que existem instrumentos que proporcionam uma formação crítica dos estudantes, bastando aos educadores aplicá-los. Com isso, é possível haver uma educação libertadora, a qual aduz que:

[...] a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir "conhecimentos" e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação "bancária", mas um ato

cognoscente [...]. O antagonismo entre as duas concepções, uma, a “bancária”, que serve à dominação; outra, a problematizadora, que serve à libertação, toma corpo exatamente aí. Enquanto a primeira, necessariamente, mantém a contradição educador-educandos, a segunda realiza a superação. Para manter a contradição, a concepção “bancária” nega a dialogicidade como essência da educação e se faz antidialógica; para realizar a superação, a educação problematizadora – situação gnosiológica – afirma a dialogicidade e se faz dialógica (Freire, 1987, p. 44).

"Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo" (Freire, 1987, p. 44). A pedagogia libertadora, portanto, relaciona-se com a troca de saberes entre educador e educando. Não existe transmissão de conhecimento por parte do educando e recebimento de conhecimento de forma separada e individual, ambos aprendem e fazem trocas de saberes juntos:

[...] o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. Ambos, assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os “argumentos de autoridade” já, não valem. Em que, para ser-se, funcionalmente, autoridade, se necessita de estar sendo com as liberdades e não contra elas (Freire, 1987, p. 44).

Não existe autoridade entre educador e educando na sala de aula de Paulo Freire. O que existe é um aprendizado mútuo entre ambos, uma relação de companheirismo:

A parceria estabelecida condiciona ambos a ocuparem um espaço de aprendizagem, tanto professor quanto aluno, fato que não minimiza a função do docente, ao contrário, engrandece, haja vista que se torna indispensável a transmissão do conhecimento não como outrora, mas como provocador, orientador e construtor do conhecido ao lado do aluno. A relação educando-educador e educador-educando supera a dicotomia hierárquica entre aquele que ensina e aquele que aprende, não comportando mais os argumentos de autoridade (Tirolí; Santos, 2021, p. 04).

Propõe-se a prática da pedagogia libertadora de Freire, o qual liberta os operadores do Direito de forma a desenvolver lhes também a tolerância:

[...] o conhecimento nunca é o resultado, mas o processo político e social. O que é transformador da realidade não é o ponto de partida ou o ponto de chegada, mas o próprio processo. A transformação gnosiológica dos sujeitos envolvidos no ato de conhecer não existe separada da política. O saber da sala de aula é sempre um saber em transformação. Libertar-se é conhecer, e conhecer é libertar-se (Galuppo, 2022, p. 83).

Dessa forma, o ensino jurídico pode se elevar a partir das concepções de Freire.

## **2.2 A relação entre a pedagogia libertadora e o ensino jurídico**

O ensino jurídico atual apresenta inúmeros exemplos de estudantes e operadores do direito que não desenvolvem competências, como por exemplo a tolerância, que não foram desenvolvidas ao longo do curso. Pode-se citar, como um dos exemplos de operadores do direito, o caso do não-reconhecimento por um Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro de manifestações afro-brasileiras como religiões (G1, 2014).

O desenvolvimento de competências na faculdade de Direito está previsto no artigo 3o da Resolução n. 05, de 2018 do Ministério da Educação:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar , no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem , autônoma e dinâmica , indispensável ao exercício do Direito , à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Ministério da educação, 2018, on-line).

Para tanto, a pedagogia libertadora favorece o cumprimento do artigo 3º para as faculdades de Direito. Tal Resolução afirma-se como uma diretriz curricular:

[...] diretrizes curriculares são as orientações obrigatórias a serem consideradas na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Superior. Como políticas educacionais, as diretrizes determinam não somente o currículo, mas, em decorrência os conhecimentos, as orientações metodológicas e regulam o trabalho dos professores. Como tal, influem na constituição do “perfil do egresso”, o futuro bacharel em Direito, em acordo com o que é idealizado no âmbito da política educacional. Ao final do Curso, para fins de sua avaliação como proposta pedagógica, os egressos devem demonstrar que, profissionalmente, têm condições de agir em acordo com o previsto no Projeto Pedagógico. E, via de regra, essa relação entre o objetivado e o alcançado somente é viabilizada pelo trabalho pedagógico (Papalia; Ferreira, 2021, on-line).

O direito é formado pelas ações dos operadores jurídicos. Sem um ato judicial, por exemplo, o direito fica inerte. Portanto, tal área de conhecimento depende e é formada por pessoas. Estas pessoas, de modo a alavancar o direito, precisam de uma base educacional, formada pelo ensino jurídico, adequada às suas necessidades e da população. Parece adequado que, de forma a cumprir o artigo 3º da Resolução n. 05, de 2028 do Ministério da Educação, a tolerância seja uma das principais competências a serem desenvolvidas.

As diretrizes curriculares contribuem para a pedagogia libertadora de Freire a partir do momento em que tal pedagogia inspira as diretrizes curriculares no sentido de orientação. A formulação de projetos pedagógicos deve possuir um marco teórico, sendo este marco a pedagogia libertadora de Freire. O ensino jurídico carece de uma pedagogia consolidada, estando pautado em concepções que não são mais atuais.

A pedagogia libertadora de Freire é marcada por propor críticas sociais, superando, por exemplo, desigualdades na sociedade. O operador do direito, enquanto ciência social aplicada, tem o dever de se dispor sobre críticas sociais, visto que o pensamento crítico é base sólida das ciências sociais aplicadas.

Só se supera os obstáculos para desenvolver um pensamento crítico quando existe tolerância. Quem não tolera, não busca compreender a essência do outro. "A tolerância assume uma ideia de mútuo respeito na atual complexidade social" (Silva; Galuppo, 2022, p. 08).

Dessa forma, faz-se necessário um ensino emancipatório, a fim de que todos os estudantes sejam tolerantes. "Na perspectiva emancipatória, o bacharelado em Direito é concebido como um curso capaz de formar cidadãos críticos e pensantes para atuar como agentes transformadores da realidade social, dentro ou fora do âmbito jurídico" (Tirol; Santos, 2021, p. 07).

Há autores que defendem um ensino mais humanístico dentro dos cursos de Direito:

[...] a formação do aluno é voltada para a mera apreensão dos conteúdos inexistindo, por sua vez, uma preocupação em torno de questões humanas, por exemplo, ou quando existem, constituem-se em ações esparsas e pontuais promovidas por professores ou instituições com um cunho mais humanístico e

social, que não representam a massa dos cursos disponíveis no mercado (Pinheiro, 2023, p. 07).

Pode-se depreender, então, a partir das palavras da autora, que o tradicionalismo não humanístico por trás dos cursos de Direito deve ser abandonado. Isso se dá pois, de forma a corroborar para a tolerância, deve haver um ensino mais reflexivo.

Deve haver um respeito mútuo entre o professor e o aluno no processo de construção do conhecimento. Tal fato só pode se dar por meio da educação libertadora, a qual Freire aduz que:

[...] ensinar não se esgota no tratamento do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. E essas condições implicam ou exigem a presença de educadores e de educandos criadores, instigadores, inquietos, rigorosamente curiosos, humildes e persistentes. [...] nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Só assim podemos falar realmente de saber ensinado, em que o objeto ensinado é apreendido na sua razão de ser e, portanto, aprendido pelos educandos (Freire, 2021, p. 28)

Portanto, a relação educador-educando só se dá por meio da tolerância mútua, em que ambos estabelecem uma relação amigável de troca de saberes.

### **3 TOLERÂNCIA NO ENSINO JURÍDICO: UMA COMPETÊNCIA NECESSÁRIA**

Galuppo afirma que um dos objetivos da educação é o desenvolvimento de competências:

Não há nenhum conteúdo que não esteja disponível na internet ou nos livros, de modo mais completo e mais claro [...]. Vai-se à universidade também para desenvolver habilidades e competências importantes para as profissões; vai-se à universidade para desenvolver um ethos profissional; vai-se à universidade para aprender a aprender (Galuppo, 2022, p. 37-38).

A tolerância, enquanto prerrogativa de aceitar diferenças, pode ser considerada uma competência educacional. Por competência na educação entende-se:

[...] competência é uma combinação de conhecimentos, motivações, valores e ética, atitudes, emoções, bem como outras componentes de carácter social e comportamental que, em conjunto, podem ser mobilizadas para gerar uma acção eficaz num determinado contexto particular. Permite gerir situações complexas e instáveis que exigem recorrer ao distanciamento, à metacognição, à tomada de decisão, à resolução de problemas. Podemos, pois, afirmar que a competência se caracteriza por ser complexa, projectada no futuro (numa aposta nos poderes do *tornar-se*). Exerce-se em situação, é completa, consciente e transferível para outros contextos (Dias, 2020, p. 02).

O desenvolvimento de competências deve (ou deveria ser) um dos grandes objetivos do ensino jurídico. Ocorre que as faculdades de Direito, em geral, ainda estão ultrapassadas. Baseadas na educação bancária de Paulo Freire, grande parte das aulas são expositivas, sem adotar metodologias que facilitem o processo do desenvolvimento da competência de tolerar.

Para Cohen (2004, p. 12), tolerância é "(1) uma atitude de um agente (2) intencional e (3) baseada em princípios (4) a qual se abstém de interferir com (5) um outro (6) oposto (ou

seu comportamento, etc.) (7) em situações de diversidade, onde (8) o agente acredita ter o poder de interferir" (tradução nossa)<sup>1</sup>.

Para Boghian, tolerância é:

- 1) Respeito, aceitação e apreciação da riqueza e diversidade das culturas, formas de falar e expressão de nossa qualidade de seres humanos. É fomentada pelo conhecimento, pela abertura de espírito, comunicação e liberdade de pensamento, consciência e crença;
- 2) Tolerância é a harmonia de diferenças. Não é apenas uma obrigação ética; é também uma necessidade política e legal;
- 3) É uma virtude que torna possível a paz, contribuindo para a substituição da cultura da guerra por uma cultura de paz. Não é concessão, nem condescendência ou indulgência. É, acima de tudo, uma atitude ativa gerada pelo reconhecimento dos direitos humanos universais e individuais liberdades dos outros. A tolerância não pode ser invocada em nenhuma circunstância para justificar a violação destes valores fundamentais. A tolerância deve ser praticada por indivíduos, grupos e estados.
- 4) A tolerância é a responsabilidade que apoia os direitos humanos, o pluralismo, democracia e Estado de direito. Envolve a rejeição do dogmatismo e do absolutismo e confirma as regras contidas nos instrumentos internacionais sobre direitos humanos (Boghian, 2016)

Assim como para a harmonia da democracia e para a sociedade, para os operadores do direito, a tolerância ocupa um papel fundamental. Basta imaginar um advogado que não aceite atender um cliente por ser homossexual, por exemplo. Ou então um analista legislativo do Senado Federal que vai contra pautas de diversidade. Tais indivíduos podem ter suas opiniões. No entanto, o prejuízo para a coletividade se opõe a tais opiniões, sendo menos favorável ao povo, elemento fundante do Estado Democrático de Direito.

A tolerância enquanto nova abordagem é uma solução, visto que propicia o contato com uma multiplicidade de ideias. Enquanto prerrogativa que promove a diversidade e a opinião de *outrem* (Mill, 2006), a tolerância mostra que é essencial o convívio de concepções distintas de forma a promover a igualdade na sociedade pelos operadores do Direito. Uma vez que o Direito como dogmática analítica ocupa um espaço em que é responsável pela produção normativa da sociedade, seja criando ou aplicando-a, sendo uma técnica, decisão e dominação (Ferraz Júnior, 2023), os operadores jurídicos ocupam papel de destaque como construtores do ordenamento jurídico da sociedade.

O problema maior da tolerância no ensino jurídico encontra-se no desenvolvimento dos alunos. Inserir uma cultura de tolerância em novos ambientes é uma tarefa árdua. É necessária uma cultura que cultive a tolerância nos ambientes escolares (Gardner, 1993). Tal cultivo da tolerância deve ter início nos docentes. Na pedagogia libertadora, enquanto vertente emancipatória de modo a alcançar a tolerância, sua formação deve se dar por meio dos docentes:

[...] a referida formação é uma das causas dos problemas enfrentados no ensino jurídico, bem como uma das principais soluções para esses mesmos problemas, pois incide tão decisivamente no ensino jurídico que é capaz de contribuir para a conservação da crise, assim como para sua superação na consecução de outro paradigma (Santos; Tiroli, 2023, p. 17).

<sup>1</sup> [...] toleration is (1) an agent's (2) intentional and (3) principled (4) refraining from interfering with (5) an opposed (6) other (or their behavior, etc.) (7) in situations of diversity, where (8) the agent believes she has the power to interfere.

Professores intolerantes geram alunos intolerantes. Portanto, a formação docente pautada na prática libertadora de Freire deve vir desde a formação docente, auxiliando na cultura institucional das Universidades e, portanto, em seu ambiente. Uma das grandes preocupações de Freire está na autonomia do aluno (Freire; Shor, 1986), que só é desenvolvida com o auxílio do professor, pois, como visto, ambos aprendem juntos.

Com isso, o ato de ensinar tolerância deve ser conjunto, mas a atitude de tolerar deve ser autônoma, vindo dos alunos por si próprios após o processo de aprendizagem. A tolerância, além de auxiliar a prática jurídica dos operadores do direito, também favorece o ensino jurídico no ambiente físico das faculdades de Direito. Ensinar tolerância pode auxiliar no combate ao bullying e a intolerância às diferenças dentro da sala de aula entre os colegas, por exemplo.

É de se notar que a Ordem dos Advogados do Brasil, responsável pelo Exame da Ordem, e, portanto, dos rumos do ensino jurídico no país, se mostra favorável à tolerância. Pode-se citar o caso em que um advogado da Bahia teve suas prerrogativas da advocacia violadas e sofreu constrangimento público em virtude de racismo religioso e racismo institucional, visto que esteja usando trajes religiosos para realizar sustentação oral e teve como alegação de que tais trajes seriam impróprios (Ordem dos Advogados do Brasil seção Bahia, 2023). A Ordem dos Advogados do Brasil, em sua seção da Bahia, se mostrou solidária ao caso.

Outro caso foi a nota de Repúdio da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, contra declarações da ex-primeira-dama do Brasil, Michelle Bolsonaro, de cunho preconceituoso contra religiões de matrizes africanas (Ordem dos Advogados do Brasil seção São Paulo, 2022).

Dessa forma, conjuntamente com o artigo 3º da Resolução n. 05 de 2018 do Ministério da Educação, os dois casos acima mostram que os rumos do ensino jurídico para a tolerância no Brasil têm sido favoráveis. A solidariedade da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia e nota de repúdio da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo mostra que, para os operadores do direito, a competência da tolerância é essencial e passível de punições. Ou seja, é importante para a prática jurídica. Caso contrário, não seria destaque em repúdio pelas seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sem tolerância, não há respeito na relação educador-educando. A pedagogia libertadora de Paulo Freire mostra-se essencial para a manutenção do ensino jurídico, visto que propõe relações respeitadas entre os entes envolvidos na educação, o que promove uma tolerância mútua. No entanto, tais relações só podem se dar a partir de uma revolução pedagógica. Os docentes devem ser ensinados a manter a tolerância na sala de aula, além de serem por si mesmos, tolerantes. O professor, enquanto cerne da sala de aula, deve conduzir ensinamentos de modo que os alunos desenvolvam, juntos, tolerância.

Docentes e discentes aprendem juntos. É por meio deste diálogo que a tolerância deve se pautar. Sem tolerância, o aprendizado entre aluno e professor torna-se ríspido, tendo que haver uma relação de respeito.

Para mais, a educação bancária mostra que o aluno, submetido a tal método de ensino, é um “mero depósito de conhecimento”. Com a educação libertadora, e todos os atributos inerentes a tal método de ensino, como por exemplo literatura e charges, o discente possui práticas reflexivas na educação. A partir disso, os discentes são passíveis de uma prática emancipatória, o que favorece a tolerância a partir do momento em que suportam, de modo mais intenso, determinadas concepções da sociedade.

O desenvolvimento de competências é algo essencial para a Universidade. Acredita-se que a Universidade é local de desenvolver competências, sendo, em última instância, um local para aprender conteúdos técnicos por si só. Dessa forma, faz-se necessário aprender a competência da tolerância, de modo que os operadores do Direito saibam manejar de forma mais acertada determinadas questões de sua vivência profissional.

Casos recentes da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo e na Bahia, mostram, por exemplo, que a Ordem têm sido pouco favorável a ações de intolerância por parte dos operadores do Direito, tendo punido e emitido nota de repúdio em determinadas situações. Com isso, é possível aduzir que os rumos do Ensino Jurídico do país (a Ordem dos Advogados do Brasil é responsável pelo Exame de Ordem e por conduzir avaliações nos cursos de Direito do Brasil, como o selo OAB Recomenda) estão pautados pela tolerância. O futuro do ensino jurídico é ensinar competências, sendo a tolerância, uma delas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, P.; ALVES, R. M. Educar para a autonomia: A literatura como formadora do pensamento crítico. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, n. 00, p. e023020, 2023. DOI: 10.21723/riaee.v18i00.17882. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17882>. Acesso em: 3 set. 2023.

BOGHIAN, Ioana. Teachers' perspectives on tolerance education: a literature review. **Journal Of Innovation In Psychology, Education And Didactics**, Romênia, v. 02, n. 20, p. 189-2023, jan. 2016. Disponível em: [https://jiped.ub.ro/wp-content/uploads/2016/12/JIPED\\_20\\_2\\_2016\\_6.pdf](https://jiped.ub.ro/wp-content/uploads/2016/12/JIPED_20_2_2016_6.pdf). Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências... Brasília, 17 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRIGHENTE, Miriam Furlan; MESQUIDA, Peri. Paulo Freire: da denúncia da educação bancária ao anúncio de uma pedagogia libertadora. **Pro-Posições**, [S.L.], v. 27, n. 1, p. 155-177, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-7307201607909>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/kBxPw6PW5kxtgJBfWMBXPhy/?lang=pt#>. Acesso em: 21 set. 2023.

COHEN, Andrew Jason. What Toleration Is. **Ethics**, [S.L.], v. 115, n. 1, p. 68-95, out. 2004. University of Chicago Press. <http://dx.doi.org/10.1086/421982>. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1086/421982>. Acesso em: 21 set. 2023.

DIAS, Isabel Simões. Competências em educação: conceito e significado pedagógico. **Psicologia Escolar e Educacional**, [S.L.], v. 14, n. 1, p. 73-78, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-85572010000100008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/XGgFPxFQ55xZQ3fXxctqSTN/?format=html#>. Acesso em: 21 set. 2023.

FEITOSA, Sonia Couto Souza. **Método Paulo Freire - Princípios e Práticas de uma Concepção Popular de Educação**. 1999. 156 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em:

<https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/3d38f1ba-d44f-44aa-b43b-2bdd9bf9521b/content>. Acesso em: 21 set. 2023.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão e dominação. Barueri: Atlas, 2023.

FREIRE. Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987

FREIRE. Paulo. SHOR. Ira. **Medo e Ousadia**: o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1986.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Introdução à Vida Acadêmica II**: manual do professor – um guia de metodologia do ensino para professores de cursos superiores. São Paulo: Dialética, 2022.

GARDNER, Peter. Tolerance and Education. **Liberalism, Multiculturalism And Toleration**, [S.L.], p. 83-103, 1993. Palgrave Macmillan UK. [http://dx.doi.org/10.1007/978-1-349-22887-4\\_6](http://dx.doi.org/10.1007/978-1-349-22887-4_6). Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-349-22887-4\\_6#copyright-information](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-349-22887-4_6#copyright-information). Acesso em: 21 set. 2023.

HORTON, John. **Liberalism, Multiculturalism and Toleration**. New York: Palgrave Macmillan, 1993.

JORNAL NACIONAL. **Juiz não reconhece manifestações afro-brasileiras como religiões**. 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/05/juiz-nao-reconhece-manifestacoes-afro-brasileiras-como-religoes.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

MILL, Stuart. **Ensaio sobre a Liberdade**. São Paulo: Escala, 2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Paulo Freire é declarado o patrono da educação brasileira**. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/17681-paulo-freire-e-declarado-o-patrono-da-educacao-brasileira>. Acesso em: 21 set. 2023.

OAB BAHIA. **Não podemos admitir a intolerância religiosa no uso das vestimentas no exercício da advocacia**. 2023. Disponível em: [-das-vestimentas-no-exercicio-da-advocacia](#). Acesso em: 21 set. 2023.

OAB NACIONAL. **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos**. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 21 set. 2023.

OAB SÃO PAULO. **OAB SP divulga nota de repúdio contra declarações de intolerância religiosa**. 2022. Disponível em:

<https://jornaladvocacia.oabsp.org.br/noticias/comissoes/oab-sp-divulga-nota-de-repudio-contra-declaracoes-de-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 21 set. 2023.

PAPALIA, Franceli Bianquin Grigoletto; FERREIRA, Liliana Soares. Trabalho pedagógico e docência universitária nos Cursos de Direito na perspectiva da Resolução CNE/CES 05/2018. **Revista Diálogo Educacional**, [S.L.], v. 21, n. 68, p. 01-26, 23 fev. 2021. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. <http://dx.doi.org/10.7213/1981-416x.21.068.ds10>. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-416x2021000100235&script=sci\\_arttext](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1981-416x2021000100235&script=sci_arttext). Acesso em: 21 set. 2023.

SILVA, Bárbara Batalha; GALUPPO, Marcelo Campos. Tolerância, liberdade de expressão e a esfera pública em Habermas. **Dois pontos**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 131-145, 29 mar. 2022. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dp.v18i2.83629>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/83629>. Acesso em: 21 set. 2023.

SOUSA, Isete da Silva . IMPORTÂNCIA DAS CHARGES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO CRÍTICO: [doi.org/10.29327/4429134](https://doi.org/10.29327/4429134). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 13, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/487>. Acesso em: 3 set. 2023.